

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 7061/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 347/03.4TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Vaz da Silva, filho de Faustino da Silva Barrigas e de Palmira das Neves Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1982, solteiro, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 185, 2.º esquerdo, Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alíneas b) e e), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2001, por despacho de 30 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Sousa T. Branco*.

Aviso de contumácia n.º 7062/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 398/99.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Loureiro Martins, filho de Alberto Martins e de Maria Luísa da Silva Loureiro, natural de Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10357690, com domicílio na 148, Rue President Salvador Allende, 92700 Colombes, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 7063/2006 — AP. — O Dr. Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 588/93.0TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio na Vale de Prados, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 1991, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 7064/2006 — AP. — O Dr. Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 278/92.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio na Vale de Prados, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 1991, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 7065/2006 — AP. — O Dr. Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 367/92.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio na Vale de Prados, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1991, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 7066/2006 — AP. — O Dr. Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/92.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio na Vale de Prados, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 1991, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 7067/2006 — AP. — O Dr. Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 388/03.1PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pinto Marques, filho de Aníbal Marques e de Carminda Guimarães Pinto, natural de Portugal, Chaves, Vilar de Nantes, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8597321, com domicílio na Viaduto da Raposeira, Edifício Raposeira, bloco A, 1.º, direito, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 6 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.